



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 009/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O BANCO DO BRASIL.

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ nº 00.498.828/0003-17, neste ato representado pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Senhor **ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RN, CPF nº [REDACTED].011.[REDACTED]53, nomeado pelo Decreto de 4 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União DOU (Edição Extra), Seção 2, dia 4 de janeiro de 2019, consoante competência que lhe foi delegada pelo art. 7º-A, da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, publicada na Seção 1 do DOU, de 18 de janeiro de 2019, com a redação da Portaria GME nº 186, de 23 de abril de 2019, publicada no DOU, Seção 1, de 24 de abril de 2019 e de outro lado, e o **BANCO DO BRASIL** inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco "B", Asa Norte, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, CEP: 70.040-912, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ÊNIO MATHIAS FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-DF, e CPF nº [REDACTED].78[REDACTED]-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 46080.000007/2018-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 21/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da Contratação:

SERVIÇO	QUANTIDADES	TARIFA UNITÁRIA - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - PERÍODO
Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial.	4.145.774	R\$ 2,07	R\$ 8.581.752,18
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa.	1.300.000	R\$ 9,27	R\$ 12.051.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no BB.	1.500.000	R\$ 1,31	R\$ 1.965.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.	1.206.763	R\$ 3,36	R\$ 4.405.723,68
TOTAL			R\$ 26.652.475,86

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, ou seja, 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.652.475,86 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 400045
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 28846091100M40001
Elemento de Despesa: 339039
PF: 100M4618000
NE: 2019NE800350

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente

ÊNIO MATHIAS FERREIRA
BANCO DO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por Rogério Simonetti Marinho, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho, em 27/08/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3678292 e o código CRC C29086A1.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 46080.000007/2018-17.

SEI nº 3678292



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Secretaria Especial do Trabalho e Previdência não detém os recursos técnicos e humanos necessários para prestar os serviços em comento, bem como para cumprir o que determina o art. 9º-A, da Lei n.º 13.134, de 16 de junho de 2015, faz-se necessário a contratação do Banco do Brasil para prestar os serviços descritos no item 4 (Descrição da Solução) deste Projeto.

3. DA VISTORIA

3.1. O objeto deste Projeto classifica-se como serviços comuns de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, de acordo com as especificações usuais de mercado constantes no item 3; e sua contratação deverá ser por meio de Inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

3.2. A contratação por inexigibilidade de licitação também se baseia no art. 15 da Lei nº 7.998/90, o qual deixa expresso que compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A., a execução dos serviços de identificação e pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Esta contratação não poderá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I, art. 48 da Lei Complementar 123, de dezembro de 2006, haja vista o art. 15 da Lei nº 7.998/90 direcionar os serviços aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A. a execução dos serviços de identificação e pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

3.6. A escolha do Banco do Brasil, se dar por força do art. 15 da Lei nº 7.998/90, que determina que compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A., a execução dos serviços de identificação e pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Além da obrigação de cumprir o que determinam as resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT nº 813, pg. 43, SEI 2224652), que disciplinam o pagamento do abono salarial exercício 2018/2019 – atualizadas todos os anos – os serviços a serem executados pelo Banco do Brasil S.A. consistem no planejamento metodológico das rotinas de cadastramento do PASEP, atualização do cadastro do PASEP, atividades do processo de habilitação, divulgação do abono salarial, pagamento do abono salarial, procedimentos vinculados ao pagamento e acesso a informações *on line* às Unidades Descentralizadas da Secretaria Especial do Trabalho e Previdência, a seguir:

4.1.1. **ROTINAS DE CADASTRAMENTO DO TRABALHADOR:** procedimentos a serem adotados pelo Banco do Brasil S.A. para efetuar o cadastramento, atualização e depuração do cadastro do trabalhador na base do PASEP. Depuração do cadastro do PIS X PASEP (esse procedimento fica condicionado a acordo de disponibilidade entre a Secretaria Especial do Trabalho e Previdência, CAIXA e Banco do Brasil S.A.) bem como a identificação do Administrador da conta PIS/PASEP;

4.1.2. **ROTINAS DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO:** após o Banco do Brasil S.A. efetuar o cadastramento, a atualização e a depuração na base de dados do PASEP, será gerado um arquivo magnético denominado Tabela de Elos, que será enviado ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para fins de depuração da RAIS, o que possibilitará a identificação dos trabalhadores que possuem direito ao benefício (RAIS do último ano-base e RAIS Complementar de até cinco anos-base anteriores);

4.1.3. **ROTINA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES COM DIREITO AO ABONO SALARIAL:** tem por finalidade confrontar o arquivo da RAIS com a base do PASEP, visando identificar as inscrições ativas e o tempo do cadastramento, onde serão avaliadas as informações salariais, que posteriormente vão compor os dados a serem considerados para identificação do direito ao abono salarial; apropriação das informações salariais, constantes da RAIS, nas inscrições PASEP; demonstrar os abonos identificados na Base Financeira do PASEP e disponibilização para o pagamento;

4.1.4. **ROTINAS PARA O PAGAMENTO DO ABONO:** procedimentos a serem adotados quanto ao processo de verificação dos trabalhadores que possuem o direito ao benefício;

4.1.5. **ROTINAS OPERACIONAIS PARA O PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL:** delimitar os procedimentos a serem adotados quanto ao efetivo pagamento do benefício, nas seguintes modalidades: crédito em conta, agências, canais alternativos e pagamento do abono salarial de exercícios anteriores;

4.1.6. **ROTINAS VINCULADAS AO PAGAMENTO:** os recursos serão disponibilizados pelo Ministério da Economia, em parcelas, conforme solicitação previamente encaminhada pelo Banco do Brasil S.A., desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para

pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta suprimimento do FAT, observando as disposições da Portaria MTE n.º 414, de 28 de julho de 2004, e Resoluções do CODEFAT que disciplinam o pagamento do benefício Abono Salarial.

4.1.7. **IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS ESTATÍSTICOS DA BASE DE DADOS DO PASEP:** manter na Base de Dados, série histórica de anos anteriores para eventuais solicitações; esta Base de Dados possibilitará o acompanhamento on-line dos pagamentos do abono salarial, com posicionamento diário, mensal e acumulado, por Região, Unidades da Federação, compreendendo todos os pagamentos baixados até o dia anterior da consulta; desenvolvimento e implementação de rotinas de acesso às informações via internet, possibilitando a utilização pelas Unidades do Ministério da Economia, por intermédio da Rede de Informações deste Órgão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Natureza da Contratação

5.1.1.1. A contratação proposta, tem como finalidade, viabilizar o pagamento do Abono Salarial PASEP, que tem como característica um serviço de natureza continuada. O exercício de pagamento tem início em julho de um ano e termina em junho do ano seguinte.

5.1.2. Sustentabilidade

5.1.2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

5.1.3. Vigência

5.1.3.1. Em razão da prestação de serviços de natureza continuada, o presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5.1.3.2. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93

5.1.4. Transição Contratual

5.1.4.1. A presente contratação pode ser realizada apenas com o Banco do Brasil por força de Lei, não havendo a necessidade de promover transição contratual.

5.1.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes

5.1.5.1. A Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios encontra-se em fase final no que diz respeito ao desenvolvimento do processo de identificação e geração de arquivos para pagamento do Abono Salarial junto a prestadora de serviço Dataprev.

5.1.5.2. O Sistema do Abono Salarial será composto pela recepção da RAIS e posterior identificação dos trabalhadores com direito ao benefício. Serão gerados mensalmente arquivos de pagamentos a serem enviados aos bancos oficiais responsáveis pelo pagamento.

5.1.5.3. O citado sistema permitirá a consulta por toda rede de atendimento do Ministério da Economia, bem como o gerenciamento de pagamentos permitindo o bloqueio e desbloqueio dos mesmos.

5.1.5.4. No ano de 2019 serão emitidos os relatórios finais de acompanhamento e análise do processo de identificação comparando os resultados apresentados pelos agentes pagadores e pelo Sistema do Abono Salarial.

5.1.5.5. Por fim, está previsto para o exercício financeiro de 2020/2021, ano base 2019 a identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial ser realizada pelo Ministério da Economia.

5.1.6. Soluções de Mercado

5.1.6.1. O benefício do Abono Salarial foi assegurado aos trabalhadores pelo art. 239 da Constituição Federal, com a regulamentação proferida pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, especialmente o disposto no artigo 9º e 9º A:

É assegurado o recebimento de abono salarial no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; (grifei)

II - estejam cadastrados há pelo menos 05 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

A Lei n.º 13.134, de 16 de junho de 2015, em seu Art. 9.º-A.

“Art. 9.º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 desse Decreto-Lei.

(...)

5.1.6.2. Diante dos disposto acima exclui-se as soluções de mercados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. As rotinas constantes do item 3 deverão ser detalhadas passo a passo pelo Banco do Brasil S.A., por meio de proposta, a ser apresentada ao Ministério da Economia prevendo todos os procedimentos a serem realizados para o cadastramento, a habilitação e o pagamento do Abono Salarial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Discutir previamente com a Contratada a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 7.4. Designar, formalmente, representante para gerenciar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.6. Atestar e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.8. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- 7.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir o estabelecido nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, relativamente à prestação dos serviços a serem executados;
- 8.2. Além da obrigação de cumprir o que determinam as resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - CODEFAT, deverá cumprir o estabelecido neste Projeto Básico, em específico o ITEM 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;
- 8.3. Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 8.4. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, a fatura correspondente à execução dos serviços, conforme preço ajustado e condições estabelecidas neste Projeto Básico, a qual será acompanhada do respectivo relatório gerencial;
- 8.8. Facultar, aos técnicos formalmente indicados, acesso à documentação pertinente ao objeto deste Projeto Básico e proporcionar ao CONTRATANTE condições para o adequado acompanhamento e fiscalização;
- 8.9. Responsabiliza-se por todos os salários e pelo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal;
- 8.10. Responsabiliza-se pelos ônus diretos e indiretos a que der causa em decorrência da execução deste Projeto Básico, impostos ao, CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 8.11. Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste Projeto Básico;
- 8.12. Cumprir as obrigações previstas na Lei Complementar nº 26/1975 e no Decreto nº 4.751/2003;
- 8.13. Não subcontratar os serviços descrito neste Projeto Básico;
- 8.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços descrito neste Projeto Básico, visto a legislação pertinente à matéria.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

11.3. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12. DO PREÇO

12.1. Pela execução dos serviços, conforme item 1 deste Projeto Básico, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das seguintes tarifas unitárias:

12.1.1. R\$ 2,07 - Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial;

12.1.2. R\$ 9,27 - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa;

12.1.3. R\$ 1,31 - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no Banco do Brasil.

12.1.4. R\$ 3,36 - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.

12.2. Os quantitativos dos itens estão discriminados na tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADES ESTIMADAS
Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial.	4.145.774
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa.	1.300.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no BB.	1.500.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.	1.206.763

O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado.

13. DO VALOR TOTAL DO OBJETO A SER CONTRATADO

13.1. O valor estimado para execução dos serviços objeto de Projeto Básico para o exercício 2019/2020, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 26.652.475,86 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADES	TARIFA UNITÁRIA RS	VALOR TOTAL ESTIMADO - (PERÍODO 12 MESES) RS
Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial.	4.145.774	R\$ 2,07	R\$ 8.581.752,18
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa.	1.300.000	R\$ 9,27	R\$ 12.051.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no BB.	1.500.000	R\$ 1,31	R\$ 1.965.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.	1.206.763	R\$ 3,36	R\$ 4.405.723,68
TOTAL			R\$ 26.652.475,86

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Economia, no Programa 71.104.0911.00JB.0001 – Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia.

15. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações, realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários;

15.2. Até o Décimo dia útil de cada mês a Contratada emitirá fatura à Contratante, por meio de ofício, referente aos serviços continuados no período do 1º dia até o último dia do mês anterior;

15.3. O pagamento dos serviços prestados mensalmente será efetuado até o trigésimo dia a contar da data em que a fatura e o Relatório Gerencial correspondente, emitidos pela Contratada, forem protocolados no **Protocolo Central do Ministério da Economia**, os quais deverão ser devidamente conferidos e aprovados pela Fiscalização do Contrato.

15.4. A Contratada anexará à sua fatura mensal o seguinte:

- a) Relatório referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- b) quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado.
- c) comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. A regularidade fiscal será verificada junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores pelo Contratante, a cada pagamento, nos termos do inciso I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa nº 2 de 11 de outubro de 2010.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Os serviços que comprovadamente forem considerados não executados, ou executados inadequadamente, serão excluídos do valor da fatura, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, sendo os glosados, após a sua correta reapresentação, pagos na forma prevista no item 15.1;

15.12. A fatura não paga no prazo estabelecido no item 15.3, estará sujeita à atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais - SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a

substituí-la apurada a partir do trigésimo primeiro dia, até a data de apresentação do ofício de atualização pela contratada.

- a) atualização deverá ser paga impreterivelmente em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) O ofício de atualização dos valores de faturas não pagas ou pagas em atraso deverá ser específico para este fim.
- c) A atualização não paga até o décimo quinto dia, perderá a sua validade, devendo ser atualizada pela Contratante, desde a data prevista para pagamento da fatura inicial, conforme item 15.3, até a data do efetivo pagamento.

15.13. No ato do pagamento, a Contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará, mensalmente, à Contratada cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

15.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado dos últimos doze meses, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. As partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea "d", inciso II do artigo 65, da Lei n° 8.666/93, desde que previamente justificado e comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante;

16.9. O reajuste dos valores mencionados, respectivamente desta cláusula, serão firmados por meio de Apostilamento.

16.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a forma de execução do serviço exposta no estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de 1% ao mês sobre o valor dos serviços em atraso**, enquanto este perdurar, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

18.2.2.1. A aplicação da multa será prévia e formalmente comunicada por escrita à CONTRATADA pela Fiscalização do Contrato.

18.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A Coordenação Geral de Gestão de Benefícios, como Área Requisitante da demanda vem, respeitosamente, submeter o novo Projeto Básico, após as alterações sugeridas no PARECER SEI Nº 218/2019CCP/PGACA/PGFN-ME (SEI 3298825), à apreciação e aprovação do Senhor Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho, nos termos do § 2º, do art. 28, da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 02 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente

Marcio Alves Borges

Matricula nº: 6660320

Coordenador Geral de Gestão de Benefícios

Documento assinado eletronicamente

Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida

Matricula nº: 3077851

Considerando os elementos técnicos fundamentais apresentados e considerando as alterações acatadas consoante PARECER SEI Nº 218/2019CCP/PGACA/PGFN-ME (SEI 3298825), **aprovo o presente Projeto Básico**, o qual trata da contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Logística (DAL), com vistas a CGLIC, para prosseguimento da contratação em tela.

Documento assinado eletronicamente

MATHEUS STIVALI

Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho


Fabrizio Bordalo Calixto
Gerente de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 02/08/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida, Coordenador(a)**, em 02/08/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Stivali, Subsecretário(a)**, em 02/08/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3312855** e o código CRC **D21FCB2F**.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL I - BELO HORIZONTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 007 CONTRATO Nº 035/CBTU/STU-BH/2017. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: SEGURANÇA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 71 da Lei 13.303/16 c/c arts. 232 e 235 RILC/CBTU. PROCESSO: PRC-1915/2019. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2019. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. Pela CONTRATADA: Anderson Félix de Almeida Moura.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002 CONTRATO Nº 026/CBTU/STU-BH/2017 CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU. CONTRATADA OLIMPO SERVIÇOS LTDA. OBJETO: REACTUAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, XXI da CR/88, c/c art. 81, VI, e §7º da Lei 13.303/2016, e artigo 238, §5º do RILC/CBTU. PROCESSO: PRC-1886/19. VALOR: R\$ 11.288.606,59. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2019. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. Pela CONTRATADA: ARNALDO FREIRE DE CASTRO.

EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2018**

Trensurb publica resultado de licitação. OBJETO: Contratação de Instituição Bancária, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Trensurb. Lote único - R\$ 1.333.409,20; Empresa: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Proc. 958.00000514/2018-93.

MARCOS RAMOS
Pregoeiro

Ministério da Economia**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA****SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMEN. E GESTÃO NO ESTADO DE
RONDÔNIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 201062**

Número do Contrato: 9/2017.
Nº Processo: 03125008957201732.
PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, - DESENVOLVIMENTO E GESTAO -. CNPJ Contratado: 43035146005144. Contratado : PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE-DE VALORES. Objeto: Termo aditivo referente a renovação contratual. Nova Vigência: 02.10.2019 a 02.10.2020.CNPJ 43035146005144. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 02/10/2019 a 02/10/2020. Valor Total: R\$252.300,00. Fonte: 133000000 - 2019NE800134. Data de Assinatura: 01/10/2019.

(SICON - 09/10/2019) 201062-00001-2019NE800134

**SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 170607**

Nº Processo: 4608000007201817.
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 0000000000191. Contratado : BANCO DO BRASIL SA -.Objeto: Contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial oPrograma de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 27/08/2019 a 26/08/2020. Valor Total: R\$26.652.475,86. Fonte: 100000000 - 2019NE800350. Data de Assinatura: 27/08/2019.

(SICON - 09/10/2019) 380918-00001-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO CEARÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 170038**

Nº Processo: 10380100414201800. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de material elétrico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 10/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 - 6º Andar, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170038-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/10/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RAIMUNDO MARCILIO DE AMORIM
Superintendente Regional

(SIASGnet - 09/10/2019) 170038-00001-2019NE800223

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019 - UASG 170100**

Nº Processo: 10783100640201921. Objeto: Contratação de serviços de impermeabilização da cisterna, utilizando argamassa polimérica, e das 03 (três) caixas d'água, utilizando manta asfáltica, do edifício sede do Ministério da Economia.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Pietrangelo de Biase, 56 - Sala 914, Centro, - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170100-5-00008-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/10/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ZULMIRA BARROCA
Gerente de Recursos Logísticos

(SIASGnet - 09/10/2019) 170100-00001-2019NE800009

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 170100**

Nº Processo: 10783100556201915. Objeto: Aquisição de capacitor para um dos compressores da Central de Água Gelada do sistema de ar condicionado central do edifício sede do Ministério da Economia/ES, na seguinte especificação: Kit Buss Bar Assembly and Capacitors 8500UF/(460V) TT350, TT400 & TT500 (100044-4). . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Pietrangelo de Biase, 56 - Sala 914, Centro, - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170100-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ZULMIRA BARROCA
Gerente de Recursos Logísticos

(SIASGnet - 09/10/2019) 170100-00001-2019NE800009

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 170100**

Nº Processo: 10783100196201943. Objeto: Contratação de serviços de proteção elétrica do sistema de ar condicionado central do edifício sede do Ministério da Economia no Espírito Santo.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Pietrangelo de Biase, 56 - Sala 914, Centro, - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170100-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ZULMIRA BARROCA
Gerente de Recursos Logísticos

(SIASGnet - 09/10/2019) 170100-00001-2019NE800009

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 170100**

Nº Processo: 10783100435201965. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e substituição de telhado (cobertura) de área edificada do Ministério da Economia no Espírito Santo, correspondente ao telhado do edifício-sede (torre) de 9 andares, do Anexo, da Casa de Máquinas e da Subestação Abrigada. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Pietrangelo de Biase, 56 - Sala 914, Centro, - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170100-5-00011-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/10/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ZULMIRA BARROCA
Gerente de Recursos Logísticos

(SIASGnet - 09/10/2019) 170100-00001-2019NE800009

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MATO GROSSO DO SUL**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019**

A GRA/MS/ME, torna público através de sua pregoeira, o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2019, SRP para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU-R/MS), tendo como vencedora do certame a empresa BIAZUS CONVENIENCIA EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 29.853.943/0001-49.

Em, 9 outubro de 2019
ZILÁ PERES CARVALHO
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 170214**

Nº Processo: 10280100729201958.
PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -.Objeto: Prestação de Serviços Telefônico Fixo Telefônico - STFC ((fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional(LDN), a ser executado de forma contínua, para atender a SRA/PA, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constante deste instrumento e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/10/2019 a 02/10/2021. Valor Total: R\$9.600,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800899 Fonte: 100000000 - 2019NE800900 Fonte: 100000000 - 2019NE800901. Data de Assinatura: 03/10/2019.

(SICON - 09/10/2019) 170214-00001-2019NE800015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 170214

Nº Processo: 10280100671201942.
PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -.Objeto: Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional(LDN) a ser executado de forma contínua, para atender a PFN/PA, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/10/2019 a 02/10/2021. Valor Total: R\$8.400,00. Fonte: 132251040 - 2019NE800913 Fonte: 132251040 - 2019NE800915. Data de Assinatura: 03/10/2019.

(SICON - 09/10/2019) 170214-00001-2019NE800015

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 170153**

Número do Contrato: 19/2016.
Nº Processo: 11697000129201619.
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 07014127000109. Contratado : MAX BLUE PARTICIPACAO LTDA -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais dez meses, a partir de 01/10/2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações .Vigência: 01/10/2019 a 31/07/2020. Valor Total: R\$116.283,00. Fonte: 132251040 - 2019NE800043. Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 09/10/2019) 170153-00001-2019NE800033

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2019**

A pregoeira da SAMF/PR torna público aos interessados o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 02/2019 e declara vencedora a seguinte empresa: M T M - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA

JUCIMARA MOURA ROCHA DE ALMEIDA

(SIDECE - 09/10/2019) 170153-00001-2019NE800033





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Políticas Públicas e Relações do Trabalho
Assessoria da Subsecretaria de Políticas Públicas e Relações do Trabalho

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Secretaria Especial do Trabalho e Previdência não detém os recursos técnicos e humanos necessários para prestar os serviços em comento, bem como para cumprir o que determina o art. 9º-A, da Lei n.º 13.134, de 16 de junho de 2015, faz-se necessário a contratação do Banco do Brasil para prestar os serviços descritos no item 4 (Descrição da Solução) deste Projeto.

3. DA VISTORIA

3.1. O objeto deste Projeto classifica-se como serviços comuns de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, de acordo com as especificações usuais de mercado constantes no item 3; e sua contratação deverá ser por meio de Inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

3.2. A contratação por inexigibilidade de licitação também se baseia no art. 15 da Lei n.º 7.998/90, o qual deixa expresso que compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A., a execução dos serviços de identificação e pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Esta contratação não poderá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I, art. 48 da Lei Complementar 123, de dezembro de 2006, haja vista o art. 15 da Lei n.º 7.998/90 direcionar os serviços aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A. a execução dos serviços de identificação e pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

3.6. A escolha do Banco do Brasil, se dar por força do art. 15 da Lei n.º 7.998/90, que determina que compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A., a execução dos serviços de identificação e pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Além da obrigação de cumprir o que determinam as resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT n.º 813, pg. 43, SEI 2224652), que disciplinam o pagamento do abono salarial exercício 2018/2019 – atualizadas todos os anos – os serviços a serem executados pelo Banco do Brasil S.A. consistem no planejamento metodológico das rotinas de cadastramento do PASEP, atualização do cadastro do PASEP, atividades do processo de habilitação, divulgação do abono salarial, pagamento do abono salarial, procedimentos vinculados ao pagamento e acesso a informações *on line* às Unidades Descentralizadas da Secretaria Especial do Trabalho e Previdência, a seguir:

4.1.1. **ROTINAS DE CADASTRAMENTO DO TRABALHADOR:** procedimentos a serem adotados pelo Banco do Brasil S.A. para efetuar o cadastramento, atualização e depuração do cadastro do trabalhador na base do PASEP. Depuração do cadastro do PIS X PASEP (esse procedimento fica condicionado a acordo de disponibilidade entre a Secretaria Especial do Trabalho e Previdência, CAIXA e Banco do Brasil S.A.) bem como a identificação do Administrador da conta PIS/PASEP;

4.1.2. **ROTINAS DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO:** após o Banco do Brasil S.A. efetuar o cadastramento, a atualização e a depuração na base de dados do PASEP, será gerado um arquivo magnético denominado Tabela de Elos, que será enviado ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para fins de depuração da RAIS, o que possibilitará a identificação dos trabalhadores que possuem direito ao benefício (RAIS do último ano-base e RAIS Complementar de até cinco anos-base anteriores);

4.1.3. **ROTINA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES COM DIREITO AO ABONO SALARIAL:** tem por finalidade confrontar o arquivo da RAIS com a base do PASEP, visando identificar as inscrições ativas e o tempo do cadastramento, onde serão avaliadas as informações salariais, que posteriormente vão compor os dados a serem considerados para identificação do direito ao abono salarial; apropriação das informações salariais, constantes da RAIS, nas inscrições PASEP; demonstrar os abonos identificados na Base Financeira do PASEP e disponibilização para o pagamento;

4.1.4. **ROTINAS PARA O PAGAMENTO DO ABONO:** procedimentos a serem adotados quanto ao processo de verificação dos trabalhadores que possuem o direito ao benefício;

4.1.5. **ROTINAS OPERACIONAIS PARA O PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL:** delimitar os procedimentos a serem adotados quanto ao efetivo pagamento do benefício, nas seguintes modalidades: crédito em conta, agências, canais alternativos e pagamento do abono salarial de exercícios anteriores;

4.1.6. **ROTINAS VINCULADAS AO PAGAMENTO:** os recursos serão disponibilizados pelo Ministério da Economia, em parcelas, conforme solicitação previamente encaminhada pelo Banco do Brasil S.A., desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para

pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta suprimimento do FAT, observando as disposições da Portaria MTE n.º 414, de 28 de julho de 2004, e Resoluções do CODEFAT que disciplinam o pagamento do benefício Abono Salarial.

4.1.7. **IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS ESTATÍSTICOS DA BASE DE DADOS DO PASEP:** manter na Base de Dados, série histórica de anos anteriores para eventuais solicitações; esta Base de Dados possibilitará o acompanhamento on-line dos pagamentos do abono salarial, com posicionamento diário, mensal e acumulado, por Região, Unidades da Federação, compreendendo todos os pagamentos baixados até o dia anterior da consulta; desenvolvimento e implementação de rotinas de acesso às informações via internet, possibilitando a utilização pelas Unidades do Ministério da Economia, por intermédio da Rede de Informações deste Órgão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Natureza da Contratação

5.1.1.1. A contratação proposta, tem como finalidade, viabilizar o pagamento do Abono Salarial PASEP, que tem como característica um serviço de natureza continuada. O exercício de pagamento tem início em julho de um ano e termina em junho do ano seguinte.

5.1.2. Sustentabilidade

5.1.2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

5.1.3. Vigência

5.1.3.1. Em razão da prestação de serviços de natureza continuada, o presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5.1.3.2. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93

5.1.4. Transição Contratual

5.1.4.1. A presente contratação pode ser realizada apenas com o Banco do Brasil por força de Lei, não havendo a necessidade de promover transição contratual.

5.1.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes

5.1.5.1. A Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios encontra-se em fase final no que diz respeito ao desenvolvimento do processo de identificação e geração de arquivos para pagamento do Abono Salarial junto a prestadora de serviço Dataprev.

5.1.5.2. O Sistema do Abono Salarial será composto pela recepção da RAIS e posterior identificação dos trabalhadores com direito ao benefício. Serão gerados mensalmente arquivos de pagamentos a serem enviados aos bancos oficiais responsáveis pelo pagamento.

5.1.5.3. O citado sistema permitirá a consulta por toda rede de atendimento do Ministério da Economia, bem como o gerenciamento de pagamentos permitindo o bloqueio e desbloqueio dos mesmos.

5.1.5.4. No ano de 2019 serão emitidos os relatórios finais de acompanhamento e análise do processo de identificação comparando os resultados apresentados pelos agentes pagadores e pelo Sistema do Abono Salarial.

5.1.5.5. Por fim, está previsto para o exercício financeiro de 2020/2021, ano base 2019 a identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial ser realizada pelo Ministério da Economia.

5.1.6. Soluções de Mercado

5.1.6.1. O benefício do Abono Salarial foi assegurado aos trabalhadores pelo art. 239 da Constituição Federal, com a regulamentação proferida pela Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, especialmente o disposto no artigo 9º e 9º A:

É assegurado o recebimento de abono salarial no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;(grifei)

II - estejam cadastrados há pelo menos 05 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2o deste artigo.

§ 4º O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

A Lei n.º 13.134, de 16 de junho de 2015, em seu [Art. 9º-A](#).

“Art. 9º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no [art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983](#), e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 desse Decreto-Lei.

(...)

5.1.6.2. Diante dos disposto acima exclui-se as soluções de mercados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. As rotinas constantes do item 3 deverão ser detalhadas passo a passo pelo Banco do Brasil S.A., por meio de proposta, a ser apresentada ao Ministério da Economia prevendo todos os procedimentos a serem realizados para o cadastramento, a habilitação e o pagamento do Abono Salarial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Discutir previamente com a Contratada a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 7.4. Designar, formalmente, representante para gerenciar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.6. Atestar e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.8. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- 7.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir o estabelecido nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, relativamente à prestação dos serviços a serem executados;
- 8.2. Além da obrigação de cumprir o que determinam as resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, deverá cumprir o estabelecido neste Projeto Básico, em específico o ITEM 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;
- 8.3. Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 8.4. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, a fatura correspondente à execução dos serviços, conforme preço ajustado e condições estabelecidas neste Projeto Básico, a qual será acompanhada do respectivo relatório gerencial;
- 8.8. Facultar, aos técnicos formalmente indicados, acesso à documentação pertinente ao objeto deste Projeto Básico e proporcionar ao CONTRATANTE condições para o adequado acompanhamento e fiscalização;
- 8.9. Responsabilizar-se por todos os salários e pelo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos ônus diretos e indiretos a que der causa em decorrência da execução deste Projeto Básico, impostos ao, CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 8.11. Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste Projeto Básico;
- 8.12. Cumprir as obrigações previstas na Lei Complementar nº 26/1975 e no Decreto nº 4.751/2003;
- 8.13. Não subcontratar os serviços descrito neste Projeto Básico;
- 8.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços descrito neste Projeto Básico, visto a legislação pertinente à matéria.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 10.4. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 11.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.
- 11.3. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12. DO PREÇO

- 12.1. Pela execução dos serviços, conforme item 1 deste Projeto Básico, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das seguintes tarifas unitárias:
- 12.1.1. R\$ 2,07 - Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial;
- 12.1.2. R\$ 9,27 - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa;
- 12.1.3. R\$ 1,31 - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no Banco do Brasil.
- 12.1.4. R\$ 3,36 - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.
- 12.2. Os quantitativos dos itens estão discriminados na tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADES ESTIMADAS
Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial.	4.145.774
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa.	1.300.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no BB.	1.500.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.	1.206.763

O objeto da presente contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado.

13. DO VALOR TOTAL DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 13.1. O valor estimado para execução dos serviços objeto de Projeto Básico para o exercício 2019/2020, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 26.652.475,86 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADES	TARIFA UNITÁRIA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - (PERÍODO 12 MESES) R\$
Identificação/habilitação do trabalhador com direito ao abono salarial.	4.145.774	R\$ 2,07	R\$ 8.581.752,18
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa.	1.300.000	R\$ 9,27	R\$ 12.051.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no BB.	1.500.000	R\$ 1,31	R\$ 1.965.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – crédito via TED.	1.206.763	R\$ 3,36	R\$ 4.405.723,68
TOTAL			R\$ 26.652.475,86

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Economia, no Programa 71.104.0911.00JB.0001 – Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia.

15. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações, realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários;

15.2. Até o Décimo dia útil de cada mês a Contratada emitirá fatura à Contratante, por meio de ofício, referente aos serviços continuados no período do 1º dia até o último dia do mês anterior;

15.3. O pagamento dos serviços prestados mensalmente será efetuado até o trigésimo dia a contar da data em que a fatura e o Relatório Gerencial correspondente, emitidos pela Contratada, forem protocolados no **Protocolo Central do Ministério da Economia**, os quais deverão ser devidamente conferidos e aprovados pela Fiscalização do Contrato.

15.4. A Contratada anexará à sua fatura mensal o seguinte:

- a) Relatório referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- b) quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado.
- c) comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. A regularidade fiscal será verificada junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores pelo Contratante, a cada pagamento, nos termos do inciso I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa nº 2 de 11 de outubro de 2010.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Os serviços que comprovadamente forem considerados não executados, ou executados inadequadamente, serão excluídos do valor da fatura, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, sendo os glosados, após a sua correta reapresentação, pagos na forma prevista no item 15.1;

15.12. A fatura não paga no prazo estabelecido no item 15.3, estará sujeita à atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais - SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada a partir do trigésimo primeiro dia, até a data de apresentação do ofício de atualização pela contratada.

- a) atualização deverá ser paga impreterivelmente em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) O ofício de atualização dos valores de faturas não pagas ou pagas em atraso deverá ser específico para este fim.

c) A atualização não paga até o décimo quinto dia, perderá a sua validade, devendo ser atualizada pela Contratante, desde a data prevista para pagamento da fatura inicial, conforme item 15.3, até a data do efetivo pagamento.

15.13. No ato do pagamento, a Contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará, mensalmente, à Contratada cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

15.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo**, acumulado dos últimos doze meses, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. As partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea "d", inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado e comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante;

16.9. O reajuste dos valores mencionados, respectivamente desta cláusula, serão firmados por meio de Apostilamento.

16.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a forma de execução do serviço exposta no estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de 1% ao mês sobre o valor dos serviços em atraso**, enquanto este perdurar, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

18.2.2.1. A aplicação da multa será prévia e formalmente comunicada por escrita à CONTRATADA pela Fiscalização do Contrato.

18.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:

18.2.4.1. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A Coordenação Geral de Gestão de Benefícios, como Área Requisitante da demanda vem, respeitosamente, submeter o novo Projeto Básico, após as alterações sugeridas no PARECER SEI Nº 218/2019CCP/PGACA/PGFN-ME (SEI 3298825), à apreciação e aprovação do Senhor Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho, nos termos do § 2º, do art. 28, da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 02 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente

Marcio Alves Borges

Matricula nº: 6660320

Coordenador Geral de Gestão de Benefícios

Documento assinado eletronicamente

Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida

Matricula nº: 3077851

Considerando os elementos técnicos fundamentais apresentados e considerando as alterações acatadas consoante PARECER SEI Nº 218/2019CCP/PGACA/PGFN-ME (SEI 3298825), **aprovo o presente Projeto Básico**, o qual trata da contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Logística (DAL), com vistas a CGLIC, para prosseguimento da contratação em tela.

Documento assinado eletronicamente

MATHEUS STIVALI

Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Santa Rita Milone de Athayde de Almeida, Coordenador(a)**, em 02/08/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Stivali, Subsecretário(a)**, em 02/08/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3312855** e o código CRC **D21FCB2F**.